

NOTA TÉCNICA: CIÊNCIAS POLICIAIS NO BRASIL

*João Batista da Silva*⁸⁵

*Edson Benedito Rondon Filho*⁸⁶

Resumo: Esta Nota Técnica versa acerca da inclusão das Ciências Policiais no rol das ciências estudadas no Brasil, consignado no Parecer n.º 945/2019⁸⁷, do Conselho Nacional de Educação (CNE), da Câmara de Educação Superior (CES), de lavra do Conselheiro Luiz Robert Liza Curi, homologado pelo Despacho do Ministro da Educação e publicado no Diário Oficial da União de 9/6/2020, Seção 1, Pág. 22. O Parecer citado foi emitido em resposta à proposição da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), feita por meio do Processo n.º 23123.007756/2017-45, para inclusão das Ciências Policiais no rol das ciências estudadas e devidamente reconhecidas pelos órgãos competentes do Ministério da Educação (MEC). Os autores propõem uma nova classificação para as Ciências Policiais, pois sendo distintas das Ciências Militares e das Ciências da Defesa, ensejam, obrigatoriamente, a criação de duas subáreas essenciais para sua sedimentação: a “segurança pública e defesa civil”, constituindo-se, conhecimentos científicos específicos, de caráter Multidisciplinar.

Palavras-chave: Parecer. Nota técnica. Ciências Policiais. Conselho Nacional de Educação. Brasil.

TECHNICAL NOTE: POLICE SCIENCES IN BRAZIL

Abstract: This Technical Note deals with the inclusion of Police Sciences in the list of sciences studied in Brazil, contained in Opinion No. 945/2019, of the National Council of Education (CNE), of the Chamber of Higher Education (CES), issued by Counselor Luiz Robert Liza Curi, approved by the Dispatch of the Minister of Education and published in the Official Gazette of 6/9/2020, Section 1, Page 22. The aforementioned Opinion was issued in response to the proposal of the Military Police of the State of São Paulo (PMESP), carried out through Process No. 23123.07756/2017-45, for the inclusion of Police Sciences in the list of sciences studied and duly recognized by Organs competent bodies of the Ministry of Education (MEC). The authors propose a new classification for the Police Sciences, as being distinct from the Military Sciences and the Defense Sciences, they necessarily lead to the creation of two essential sub-areas for its sedimentation: the "public security and civil defense", constituting, specific scientific knowledge, of a multidisciplinary nature.

Keywords: Technical advice. Technical note. Police Sciences. National Council of Education. Brazil.

Recebido em: 04 de novembro de 2021

Aprovado em: 16 de novembro de 2021

⁸⁵ Doutor em Educação, Mestre em Ciências Sociais, Especialista em Polícia Comunitária, Bacharel e Licenciado em Ciências Sociais (UFRN). Membro fundador do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (IBSP) e do Conselho Editorial da Revista deste Instituto (RIBSP). Atualmente é Major da PMRN, Chefe da Seção de Formação da Diretoria de Ensino da PMRN. É autor do livro **Formação policial-militar no século XXI: diagnósticos e perspectiva**. Natal: Minimbu, 2017.

<https://orcid.org/0000-0002-3829-1822>

E-mail: jbsbrown@yahoo.com.br

<http://lattes.cnpq.br/8617007915492517>

⁸⁶ Pós-Doutorado junto ao Departamento de Letras Modernas do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas da Universidade Estadual Júlio Mesquita Filho (IBILCE/UNESP), na modalidade III (PD-III) (2020). Doutor em Sociologia pelo PPGS/UFRGS, na linha de Violência, Criminalização, Cidadania e Direito com estágio doutoral (sanduíche) junto ao Centre de Recherche Sociologique sur le Droit et les Institutions Pénales (CESDIP)/França (2013). Atualmente é Presidente do Conselho Executivo do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (IBSP). É autor do livro **Socialização policial: vivências e conflitualidades de policiais militares**. Curitiba: Juruá, 201

<http://lattes.cnpq.br/8121682994001478>

<http://orcid.org/0000-0003-4267-2393>

E-mail: edsonrondon@hotmail.com

De acordo com o Parecer n. 945/2019 do CNE/CES, as Ciências Policiais, por sua especificidade e complexidade, pertencem a um campo específico do conhecimento científico e, nesse sentido, devem investigar e pesquisar problemas correlatos à segurança pública com métodos, parâmetros e fundamentações próprias, e que sua previsão constante no Art. 144 da Constituição Federal de 1988, quais sejam, a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do seu patrimônio, o que legitima sua inserção nesse campo de conhecimento, doravante, constituindo-se em agenda pública relevante e necessária à pesquisa e à produção científicas a serem desenvolvidas no país. Importante destacar que nas 3 (três) páginas do parecer, a palavra “segurança” aparece 7 (sete) vezes, sendo que em 6 (seis) oportunidades ela é adjetivada pela palavra “pública”, o que comprova a perspectiva na ênfase dos estudos das “Ciências Policiais” na segurança pública.

Nesse contexto, o reconhecimento e a inclusão nele contidos se fundamentam e se legitimam em face da relevância e da necessidade das Ciências Policiais, até aquele momento ainda não reconhecidas, sendo, doravante, inclusas no rol dos documentos oficiais da comunidade científica⁸⁸ e, conseqüentemente, educacional do país, devendo, portanto, ter seu acolhimento pelos órgãos oficiais, bem como a aceitação e a aprovação por meio das instâncias competentes

dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, autorizados e fiscalizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo MEC, com essa finalidade.

Esta Nota Técnica, entre outros objetivos, busca consolidar e fortalecer conceitos fundacionais das Ciências Policiais, embora, há muito tempo sedimentados nos conhecimentos produzidos pelos profissionais de segurança pública e promover a discussão acadêmica no campo da respectiva comunidade científica, em construção, visando contribuir com o amadurecimento, fomento, demarcação e robustecimento desta Área de Conhecimento⁸⁹, no país. As Ciências Policiais, ao se constituírem das subáreas “segurança pública” e defesa civil, convertem estas nos grandes temas estratégicos para o aprofundamento dos estudos e, estando estas, previstas constitucionalmente, desde 1988, conduzem-nos à ratificação de que as Ciências Policiais não são circunscritas apenas às esferas das polícias de prevenção e controle primário e secundário da violência e criminalidade, por meio das polícias civil e militar, polícia rodoviária federal, polícia federal, polícia ferroviária federal e guardas municipais, mas também pelos órgãos de controle e prevenção da defesa civil, por meio dos corpos de bombeiros e, mais recentemente, a polícia penal, responsável pela prevenção, controle e a (re)socialização, operacionalizados no Sistema Penitenciário⁹⁰.

⁸⁸ SILVA, João Batista da. (2018). **A produção do conhecimento em segurança pública**. Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (RIBSP), 1(1), 55-61. <https://doi.org/https://doi.org/10.36776/ribsp.v1i1.5>. Disponível em: <http://ibsp.org.br/ibsp/revista/index.php/RIBSP/article/view/5>. Acesso em 20 jul 2020.

⁸⁹ De acordo com as suas respectivas especificidades, conforme Tabela da CAPES. Disponível em: https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/TabelaAreasConhecimento_072012_atualizada_2017_v2.pdf. Acesso em: 26 out 2021.

⁹⁰ EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 104 Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. "Art. 144. [...] VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. § 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais. § 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Disponível em:

Antes, porém, de se adentrar à descrição da conceitualização e sedimentação das Ciências Policiais, reporta-se ao que está consignado no Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG), 2011-2020⁹¹, sobretudo a partir da abordagem dos pesquisadores Cláudio Beato, que apresentou suas considerações acerca da Segurança Pública, e Celso Bueno da Fonseca, que tratou da Geopolítica e Defesa⁹².

Muito embora o segundo pesquisador tenha se empenhado para atrelar os conceitos de Geopolítica, Segurança e Defesa Nacional à segurança pública, o que é possível constatar no documento é que, dado a questões históricas, em especial, as ligações das Forças de Segurança às Forças Armadas, ainda há grande dificuldade de se fazer essa separação, que é latente. Assim, fazendo-se uma leitura conjunta dos dois documentos fica explícito, conforme comprovou Cláudio Beato, por meio de dados, que há uma grande demanda para área da segurança pública, especialmente pela já sedimentada produção e pesquisa em nível *lato sensu*, oriundas das universidades brasileiras, mas também o conhecimento produzido nas próprias Polícias Militares, desde os anos 1970, nas academias de polícia militar, nos cursos profissionais de Formação de Oficiais (CFO), Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e Superior de Polícia (CSP), a partir da reorganização nacional das polícias⁹³, por meio do Decreto-Lei 667/69⁹⁴ e do

Regulamento das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares (R-200)⁹⁵.

Três aspectos, entre outros, são fundamentais e imprescindíveis, que também tributam para o desenvolvimento das Ciências Policiais: 1. a capacidade de financiamento do governo federal para as respectivas pesquisas; 2. a inserção de profissionais da área de segurança pública (policial e bombeiro militar) para atuarem na administração do sistema da justiça e segurança pública federal (dado que até hoje atuam apenas em segundo escalão); e 3. a formação de massa crítica em nível *stricto sensu* nessa área de conhecimento (muito embora essa formação já ocorra de forma dispersa, sobretudo nas universidades públicas brasileiras, nas diversas áreas do conhecimento, desde os anos 1980, conforme constado no volume II do PNPG (BRASIL, 2010b, p. 120-2), tendo se intensificado nos anos 2000⁹⁶).

Há de se considerar, conforme acima, que pela inexistência da subárea de conhecimento “segurança pública” nos documentos oficiais do MEC e devido reconhecimento pelos seus respectivos órgãos de regulamentação, autorização e fiscalização dos programas *stricto sensu*, as pesquisas e as produções referentes às Ciências Policiais têm sido enquadradas, de acordo com o seu objeto de estudo, nas Ciências já consolidadas no país. A partir do reconhecimento das Ciências Militares, por meio

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=05/12/2019&jornal=515&pagina=2&totalArquivos=92>. Acesso em: 27 out 2021.

⁹¹ BRASIL. **Plano Nacional de Pós-Graduação** (2011-2020). Brasília: CAPES, 2010a. Volume I. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/livros-pnpg-volume-i-mont-pdf>. Acesso em: 20 out 2021.

⁹² BRASIL. **Plano Nacional de Pós-Graduação** (2011-2020). Brasília: CAPES, 2010b. Volume II. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/pnpg-miolo-v2-pdf>. Acesso em: 25 out 2021.

⁹³ ESPÍRITO SANTO, Lúcio Emílio do. MEIRELES, Amauri. **Entendendo a nossa insegurança**. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Policiologia, 2003.

⁹⁴ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm. Acesso em: 21 jul 2021.

⁹⁵ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d88777.htm. Acesso em: 21 jul 2021.

⁹⁶ SILVA, João Batista da. Ciências policiais no Brasil: panorama histórico e político-institucional. In: Ciências policiais: objeto e método de investigação científica. (Org.) Azor Lopes da Silva Júnior. 2021 (No prelo).

do Parecer CNE/CES 1.295/2001⁹⁷, homologado no Diário Oficial da União, em 26 de março de 2002, que resultou em oferta de programas *stricto sensu* em Ciências Militares pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), autorizados pela CAPES e credenciados pelo CNE, as pesquisas e produções relativas à segurança pública têm sido registradas e norteadas pela Área de conhecimento “Defesa”, o que se considera uma inadequação.

Mesmo tendo o pesquisador da “Geopolítica e Defesa” proposto a criação da subárea do conhecimento “segurança pública”, contida na Área “Defesa e Segurança Nacionais”, no desenvolvimento do documento, contido no PNPG (BRASIL, 2010b, p. 336), é perceptível que tal atrelamento é muito mais pelo aspecto histórico e protocolar, já citados, do que pela perspectiva da abordagem teórico-conceitual e metodológica da produção e da pesquisa científicas, dado que todo o escopo de fundamentação posterior do referido documento é apenas correlata à Geopolítica e à Defesa (nacional), o que não é inadequado para esse campo do conhecimento científico, mas inadequado para as Ciências Policiais. Consequentemente, entende-se que as Ciências Policiais, como Área de Conhecimento, estão na Grande Área “Multidisciplinar”, Área devidamente reconhecida no PNPG (BRASIL, 2010a, p. 49).

Em que pese haver similaridades em alguns objetos de estudo e pesquisa entre as Ciências Militares e as Ciências Policiais, a primeira tem sua subárea de interesse circunscrita nas temáticas da segurança nacional, da defesa dos interesses de um Estado-Nação, *in casu*, o brasileiro (BRASIL, 2010, p. 335-417), enquanto

que a segunda tem como escopo fundacional os problemas relativos à compreensão, ao controle e ao enfretamento da violência e da criminalidade, bem como os problemas inerentes à defesa civil, portanto, circunscritas na Área de conhecimento científico das Ciências Policiais, mas devido ao não reconhecimento destas, à época, suas pesquisas e produções foram/ estão sendo inseridas em outras Grandes Áreas do conhecimento (BRASIL, 2010a, p. 49).

É válido enfatizar que a recomendação do Ministério da Defesa (MD), constante no referido plano, tem provocado certa confusão quando da abordagem do assunto, seja nas instituições policiais ou até na seara dos órgãos responsáveis pela temática no MEC. Ou seja, a confusão de enquadramento dos estudos das Ciências Policiais foi gestada a partir da proposta constante no PNPG, onde o MD sugeriu que as Ciências Militares, Defesa e Segurança Pública se tornassem subáreas de conhecimento. (BRASIL, 2010b, p. 336).

Para esclarecer o equívoco, consigna-se que o Parecer n.º 1.295/2001, do CNE, já havia reconhecido as Ciências Militares, como campo específico do saber, portanto, não poderiam ser rebaixadas à subárea, como proposto no referido plano na página 336 (BRASIL, 2010b). Por seu turno, o Parecer n.º 147/2017⁹⁸ do CNE, reconheceu a “Defesa” como Ciência específica e o Parecer 945/2019, objeto central desta Nota, também do CNE, reconheceu as Ciências Policiais.

É imperioso enfatizar que os três pareceres são genéricos e, que, apesar de discorrer brevemente sobre as similaridades que existem entre as Ciências Militares, a Defesa e a Ciências Policiais, não vinculam as novas ciências a qualquer Área, passando a percepção de que elas

⁹⁷Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2001/pces1295_01.pdf. Acesso em: 21 jul 2020.

⁹⁸ Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/maio-2017-pdf/65331-pces147-17-pdf/file>. Acesso em: 01 nov 2021.

fossem ciências autônomas. Assim, dado que as novas ciências reconhecidas não tinham vinculação com as já sedimentadas, pela própria essência das Ciências Policiais, em especial, senão todas, mas elas estariam vinculadas à Grande Área, "Multidisciplinar".

Consigna-se, ademais, que o ensino militar está previsto no Art. 83 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei 9.694/1996), sendo “[...] regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino” e, portanto, com a aprovação do Parecer CNE/CES 1.295/2001, fora dado o devido enquadramento a esse campo científico de conhecimento das Ciências Militares. Contudo, compreende-se que mesmo havendo similaridades entre as Ciências Militares e as Policiais, conforme acima explicitado, a anexação desta última à Área de Conhecimento “Defesa” não atende à especificidade e à complexidade⁹⁹ das Ciências Policiais, em especial, a formação de profissionais de segurança pública¹⁰⁰ para o exercício de suas atividades no território nacional e não contra outro Estado-Nação, conforme classificação estabelecida, muito embora, dada à complexidade do crime no contexto atual, os aspectos que o compõem, em alguns contextos contemporâneos, transcendem as fronteiras nacionais.

Nesses termos, por analogia, com está definido pela CAPES (vide Tabela citada), que dentro de cada Ciência (Grande Área) há as suas Áreas de Conhecimento e, assim considerando que se nas Ciências Sociais Aplicadas há a Ciência da Administração, do Direito, entre outras, e nesta última, estão contidas as subáreas da Teoria

do Direito, a Sociologia e a Antropologia Jurídica e os vários ramos do Direitos, totalizando 23 (vinte e três); nas Ciências Humanas, há a Filosofia, a Sociologia, a Teologia, a História, a Arqueologia, as Artes, entre outras, totalizando 13(treze) Ciências, cada uma com suas respectivas subáreas; contemporaneamente foram reconhecidas as Ciências Multidisciplinares, como Grande Área do Conhecimento, na qual estão contidas as Ciências Interdisciplinares, do Ensino, de Materiais, Biotecnológicas, Ciências Ambientais e, por seu turno e, com efeito, desde de 2001, as Ciências Militares, desde 2017, as Ciências da Defesa e, a partir de 2019, as Ciências Policiais. Esta última, uma Ciência ainda sem subdivisão, sem explicitação formal, na qual “segurança pública”, é a primeira e principal subárea do conhecimento, sendo complementada pela subárea “defesa civil”.

A partir dessa definição, na primeira subárea estão circunscritos os estudos relativos à Teoria e Prática policial, Sociologia da violência e da Criminalidade, Gestão Pública, entre outras, dado que a Ciência Policial é Multidisciplinar e Interdisciplinar.

Por seu turno, na segunda subárea, Defesa Civil, estão circunscritas todas às especialidades pertencentes à Teoria de Prevenção e Controle a Desastres, Gestão de Conflitos e Emergências e todas as outras correlatas à Defesa Civil.

Importa evidenciar, finalmente, que o campo específico de conhecimento científico das Ciências Policiais deve compreender as problemáticas da violência e da criminalidade no

⁹⁹ MORIN, Edgan. **Ciência com consciência**. (Trad.) Maria D, Alexandre e Maria de Alice Sampaio Dória. Rio de Janeiro: Bertran Brasil, 9ª edição, 2005.

¹⁰⁰ Código de Conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei, definido pela ONU (1979). Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_criminal/CAOCri_ControleExtAtivPol/C%C3%B3digo%20de%20Conduta%20para%20os%20Funcion%C3%A1rios%20Respons%C3%A1veis%20pela%20Aplica%C3%A7%C3%A3o%20da%20Lei_2.pdf. Acesso em: 28 out 2021.

país¹⁰¹, bem como as correlatas a desastres e defesa civil, conforme previsto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil¹⁰² seja nos seus aspectos de prevenção e enfrentamento em níveis operacional, gerencial ou estratégico, em especial, a formação inicial e continuada desses profissionais para o exercício de sua atividade laboral cada vez mais profissionalizada, dado que este é um processo e não uma meta que deva ser alcançada e se estagna¹⁰³, sendo uma das premissas fundantes desse desenvolvimento e sedimentação a realização de eventos científicos, pioneiros, como foram a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública¹⁰⁴ e a 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária¹⁰⁵.

Assim, é incontestável a importância do Parecer 945/2019 do CNE/CES, contudo, faz-se necessário e fundamental para a sedimentação e o avanço das Ciências Polícias, a separação dessas três áreas do conhecimento – Ciências Militares, Defesa e Ciências Policiais -, muito embora, em alguns contextos, os métodos, os parâmetros e as fundamentações utilizadas nas

Ciências Militares e Defesa possam também ser utilizadas pelas Ciências Policiais, mas a essência desta última é específica.

Nesse contexto, as Ciências Policiais são distintas das Ciências Militares e de Defesa. O conhecimento científico produzido na “segurança pública e defesa civil” é distinto do produzido na “Defesa” nacional, constituindo-se conhecimentos científicos específicos, de caráter Multidisciplinar, dado aos seus múltiplos fatores, devendo, portanto, ser solicitado um novo parecer ao Conselho Nacional de Educação, a partir do qual se requisite as devidas adequações de forma a atender às especificidades ora evidenciadas. Ou em outra perspectiva, caso não seja viável ou adequado politicamente para o contexto atual, uma alternativa seria buscar consolidar suas subáreas de conhecimento “segurança pública” e “defesa civil”, por meio de pesquisa e produção científicas nas Ciências Policiais, para posterior readequação.

Para além da consolidação e devido enquadramento do campo de saber das Ciências

¹⁰¹INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Atlas da Violência 2019. IPEA; FBSP. Rio de Janeiro, junho de 2019. Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>. Acesso em: 20 jun 2020. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Edição 2019.**

Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>. Acesso em: 19 jun 2020.

¹⁰² Conforme previsto na Lei Federal nº 12. 608 de 1º de abril de 2012. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm. Acesso em: 01 nov 2021. A referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.593-de-24-de-dezembro-de-2020-296427343>. Acesso em: 01 nov 2021.

¹⁰³SILVA, João Batista da. **Profissionalização policial-militar: a tomada de decisão como conhecimento e saber profissional na PMRN.** 2017. 294f. Tese (Doutorado em Educação) - Centro de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/24513>. Acesso em: 19 jul 2020.

¹⁰⁴Ministério da Justiça. **1ª Conferência nacional de segurança pública: relatório final.** Brasília: SENASP, 2009. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Seguranca Publica/relatorio_final_1_conferencia_seguranca_publica.pdf. Acesso em: 29 out 2021.

¹⁰⁵Universidade Federal de Santa Catarina. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres. **1ª Conferência nacional de defesa civil e assistência humanitária: relatório final / Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres.** - Florianópolis: CEPED UFSC, 2012. Disponível em: <https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosDefesaCivil/ArquivosPDF/publicacoes/IN - Interno - RELATRIO FINAL 258 Grazi PDF.pdf>. Acesso em 01 nov 2021.

Policiais, é também condição basilar que as instituições de ensino superior públicas (civis e/ou policiais militares) e as privadas que se dedicarem a criar e desenvolver programas de pós-graduação *lato e stricto sensu* devem estabelecer áreas próprias de pesquisa e produção científicas que atendam às demandas nacionais, regionais e locais da segurança pública e defesa civil, que estão contidas no campo de interesse das Ciências Policiais, em consonância com os artigos 44, 48 e 53 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9394/1996), que regem a pós-graduação no Brasil.

Assim, à guisa de considerações finais, mas sem a pretensão de esgotar o debate acadêmico-científico e teórico-conceitual, mas motivá-lo, é forçoso consignar que o grande esforço empreendido para o reconhecimento, a sedimentação desse campo do saber e reconhecimento das Ciências Policiais, no Brasil, é oriundo das Polícias Militares, que por meio de suas academias, desde os anos 1970, vêm construindo paulatinamente a produção e divulgação desse conhecimento científico, muito embora ainda incipiente¹⁰⁶. Nesse contexto, duas ações político-institucionais tributaram para o atual estágio de amadurecimento técnico-profissional e acadêmico-científico: 1. os cursos de formação profissional inicial e continuada (citados), com conseqüente credenciamento das academias de polícia militar junto aos órgãos de educação ou criação de sistema de ensino

próprio; e 2. criação de periódicos científicos para disseminação do conhecimento produzido.

Assim, em que pese o Art. 83 da LDB definir que o Sistema de Ensino Militar é regido por lei específica, no Brasil, adotou-se dois modelos para sedimentação desse campo do saber. O primeiro, a partir do reconhecimento pelo sistema civil de ensino, por meio dos Conselhos Estaduais de Educação, inicialmente com o reconhecimento dos cursos profissionais, equivalentes ao sistema de ensino civil e, posteriormente, credenciamento das academias de polícia militar, como instituição de ensino superior, faculdades, Escola de Governo¹⁰⁷ e, mais recentemente, centro de ensino e pesquisa. A Polícia Militar do Estado de Minas Gerais foi a precursora desse formato de reconhecimento, a partir dos anos 1970¹⁰⁸, doravante, seguida pela maioria das Polícias Militares. E o segundo modelo, a partir do próprio Art. 83 da LDB, percurso este, até agora, adotado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio da institucionalização de seu Sistema de Ensino, pela Lei Complementar nº 1.036/2008¹⁰⁹, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.911/2009¹¹⁰. Este, com efeito, encontra resistências acadêmico-administrativas, tanto nas corporações policiais, como nos órgãos de fiscalização e controle do sistema educacional do país.

¹⁰⁶ SILVA, João Batista da. Ciências policiais no Brasil: panorama histórico e político-institucional. In: Ciências policiais: objeto e método de investigação científica. (Org.) Azor Lopes da Silva Júnior. 2021 (No prelo).

¹⁰⁷ Este é o caso da Academia de Polícia Militar de Goiás (PMGO) que foi credenciada como Escola de Governo, pela Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás, no ano de 2017.

¹⁰⁸ Na 1ª edição da Revista Alferes da PMMG (1983), Seção Legislação, p. 95, fora publicado o Parecer nº 237/1983 do Conselho Federal de Educação, que reconheceu o Curso de Formação de Oficiais daquela PM, como curso superior nos seguintes termos: “[...] favorável ao reconhecimento da equivalência aos cursos superiores de graduação, para efeito no sistema civil, a partir de 1970, do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais”.

Disponível em: <https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/index.php/alferes/issue/view/80>. Acesso em 25 ago. 2021

¹⁰⁹ <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/complementar/2008/lei.complementar-1036-11.01.2008.html>. Acesso em: 29 out 2021.

¹¹⁰ Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2009/decreto-54911-14.10.2009.html>. Acesso em: 29 out 2021.

Por seu turno, os periódicos científicos, em sua maioria, vinculados às academias de polícia militar e às secretarias de segurança estaduais, têm evoluído significativamente na profissionalização dessas ferramentas de divulgação acadêmico-científica das corporações policiais e de pesquisas oriundas de pesquisadores do mundo acadêmico civil que submetem suas produções a esses periódicos. Entre os periódicos qualificados no sistema de avaliação Qualis/CAPES, cita-se a RBCP¹¹¹, da Polícia Federal, a REBESP¹¹², vinculada à Secretaria de Segurança de Goiás, a Alferes¹¹³, da Polícia Militar de Minas Gerais, a Homens do Mato¹¹⁴, da Polícia Militar do Mato Grosso, bem como outras em processo inicial de desenvolvimento, como a Revista SUSP¹¹⁵, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e a *Vigilantis Semper*¹¹⁶, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte.

Destaca-se, também, a importância dos periódicos científicos, externos às instituições policiais, constituídas, em sua maioria, por pesquisadores(as) civis, como a RBSP¹¹⁷, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e a RIBSP¹¹⁸ do Instituto Brasileiro de Segurança Pública, esta última composta por mestres e doutores, todos pesquisadores profissionais de segurança, policiais militares.

Por fim, superadas as questões conceituais postas que delimitam os princípios fundantes entre as Ciências Militares e as Ciências Policiais, deve-se avançar na ampliação e mobilização intelectuais dos atores sociais dessa área de conhecimento, no sentido de que a pesquisa e a produção dela advindos possam

produzir resultados práticos para atender às demandas da segurança pública e defesa civil da sociedade brasileira.

¹¹¹ Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP>. Acesso em: 25 out 2021.

¹¹² Disponível em: <https://revista.ssp.go.gov.br/index.php/rebesp>. Acesso em: 27 out 2021.

¹¹³ Disponível em: <https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/index.php/alferes>. Acesso em: 28 out 2021.

¹¹⁴ Disponível em: <http://revistacientifica.pm.mt.gov.br/>. Acesso em: 25 out 2021.

¹¹⁵ Disponível em: <http://revistasusp.mj.gov.br/susp/index.php/revistasusp>. Acesso em: 26 out 2021.

¹¹⁶ Disponível em: <http://www.revista.pm.rn.gov.br/index.php/revista/index>. Acesso em: 27 out 2021.

¹¹⁷ Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp>. Acesso em: 29 out 2021.

¹¹⁸ Disponível em: <http://ibsp.org.br/ibsp/revista/index.php/RIBSP/index>. Acesso em: 28 out 2021.